



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 242/03

Ref. Proc. INPI n.º PI 9601961 - 1

Em 15 / 08 / 2003

EMENTA: ADMINISTRATIVO

Comunicação de existência de processo judicial em curso – 1ª Vara da Justiça Federal/DF;

Cabe a juntada do ofício aos autos e a conseqüente sustação do andamento do feito administrativo, ficando impedida a adoção de quaisquer providências no processo administrativo até a decisão final em sede judicial.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da DIRPA, solicitando orientação sobre a forma em que deve ser acolhida a determinação de suspensão do andamento do processo administrativo correspondente – PI 9601961, relativo a “EQUIPAMENTO PARA VOTAÇÃO ELETRÔNICA”.
2. Com efeito, trata-se, aqui, de comunicação promovida pelo Sr. Diretor-Geral do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, através do ofício n.º 5.307, de Brasília, datado de 24 de setembro de 2002, dando conta da tramitação de Ação Declaratória proposta pela União e que recebeu o n.º 2002.34.00.028741-8, tendo sido ajuizada perante a 1ª. VARA DA JUSTIÇA FEDERAL / DF.
3. O objeto da referida Ação é precisamente a matéria técnica contida no referido pedido de patente de invenção acima mencionado.

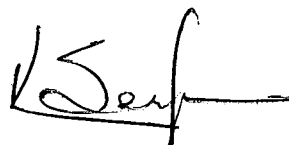
600

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

4. No tocante à consulta em foco, entendo que cabe à DIRPA promover a anotação da sustação de andamento, conforme comando do dito ofício, fazendo publicar tal anotação na RPI, com a informação de que se trata de pedido de privilégio **Sub judice**, e que tem, por isso mesmo, seu andamento suspenso, até decisão final da 1^A VARA – JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL – Ação DECLARATÓRIA de n.º 2002.34.00.028741-8.

É o parecer que submeto à consideração superior.



Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo PI 9601961-1

Em 20/08/2003

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 242/2003.

Entendo, contudo, pertinente também, a audiência da Divisão de Contencioso desta Procuradoria.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

De acord,
ADIRPA

22/8/03